



Processo TC nº 02.462/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de DENÚNCIA a partir de representação encaminhada por Gilberto Mendes Rios, Delegado da Receita Federal do Brasil (RFB) em Campina Grande/PB, e recebida como denúncia às fls. 882/883, em face do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, exercício de 2017, a partir de auto de infração de contribuições previdenciárias lavrado pela Receita Federal do Brasil.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório (fls. 893/897), sugerindo o arquivamento do feito, haja vista os elementos constantes da referida representação já terem sido considerados quando do julgamento da prestação de contas anual da edibilidade (Processo TC Nº. 05436/18).

Em Parecer de nº 507/22, a Procuradora do MPJTCE, Isabella Barbosa Marinho Falcão, acompanhou o entendimento da Auditoria pelo arquivamento dos autos por perda de objeto.

É o relatório.

VOTO

Considerando que os elementos constantes da referida representação já objeto de análise quando do julgamento da prestação de contas anual da edibilidade (Processo TC Nº. 05436/18).

Considerando, ainda, os entendimentos da equipe técnica, bem como do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo por falta de objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 02.462/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestora: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Denúncia. Representação. Pelo arquivamento por falta de objeto.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0034 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.462/20, que trata de DENÚNCIA a partir de representação encaminhada por Gilberto Mendes Rios, Delegado da Receita Federal do Brasil (RFB) em Campina Grande/PB, em face do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, exercício de 2017, a partir de auto de infração de contribuições previdenciárias lavrado pela Receita Federal do Brasil, e,

Considerando que os elementos constantes da referida representação já objeto de análise quando do julgamento da prestação de contas anual da edilidade (Processo TC Nº. 05436/18).

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do processo por falta de objeto.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO